



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA Nº 195/2019

Constitui grupo técnico com vistas à apresentação à CAIS de proposta de planejamento estratégico de inserção internacional do Sistema Confea/Crea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e

Considerando que o exercício das atividades da Agrimensura, Agronomia, Geologia e Engenharia no Brasil trata-se de matéria de ordem pública, exigindo o conhecimento de normas reguladoras dessas profissões, as quais definem direitos, deveres, princípios, limitações, proibições, requisitos, procedimentos, competências e atribuições profissionais, conforme se depreende do consignado no art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente;

Considerando que o Sistema Confea/Crea, formado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e pelos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por força do disposto no art. 24 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, vem atuando de maneira bastante acentuada nas questões que envolvem o exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, no Brasil:

Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação;

Considerando que ao longo das últimas décadas o Sistema Confea/Crea lida com profundas mudanças vividas no que se refere ao exercício profissional das engenharias e agronomia, em nível internacional, face às novas exigências quanto ao papel dos distintos agentes econômicos, governamentais e da sociedade em geral, bem como quanto às novas demandas para políticas e instrumentos de regulação, tanto públicos, como privados;

Considerando que de modo mais acentuado com a ocorrência do fenômeno da globalização frente à integração entre nações, no final da década de noventa, o exercício profissional de estrangeiros tomou destaque na agenda do Confea. Nesse período o Confea iniciou diversos relacionamentos com entidades internacionais, visando a inserção do Brasil nas discussões acerca do exercício e atividades profissionais das engenharias e agronomia;

Considerando que tal fato sempre esteve alinhado com a formulação de novas estratégias e alternativas de desenvolvimento, em níveis mundial, nacional e local, para trabalhar com os desafios surgidos, exigindo novos modelos e instrumentos institucionais, normativos e reguladores que sejam capazes de solucionar questões que se apresentam diante da emergência da era do conhecimento e do padrão de acumulação dominado pelas finanças;

Considerando que, nesse sentido, destacam-se as mudanças associadas aos novos mecanismos de governança em nível mundial, que incluem as condições estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e outras instituições e agências internacionais;

Considerando que, dessa maneira, o Sistema Confea/Crea, na qualidade de legítimo ente fiscalizador do exercício profissional das engenharias e agronomia no Brasil, vem conduzindo e de discussões e processos de integração dos serviços profissionais;

Considerando que as ações e estratégias de atuação internacional, por sua natureza e pelas diversidades entre as nações devem ser pautadas no diálogo e na reciprocidade, parâmetros esses indissociáveis da atuação do Sistema Confea/Crea no âmbito internacional;

Considerando que a eventual não participação do Sistema Confea/Crea nos fóruns mundiais de discussão do exercício e das atividades das engenharias e agronomia ensejaria o alijamento da engenharia e agronomia brasileiras nas negociações internacionais, certamente refletindo em aspectos econômicos e de soberania nacionais;

Considerando que a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS, nos termos do Regimento do Confea, tem por finalidade identificar as questões que envolvam as profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, propondo ações para a integração deste com o Estado e a sociedade globalizada;

Considerando, dessa forma, a Deliberação nº 128/2019-CAIS, por intermédio da qual a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS propôs à Presidência do Confea a constituição de grupo técnico, com vistas à elaboração de proposta de planejamento estratégico de inserção internacional do Sistema Confea/Crea,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo técnico, com vistas à apresentação à CAIS de proposta de planejamento estratégico de inserção internacional do Sistema Confea/Crea, com a seguinte composição:

Conselheiro Federal Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho - Coordenador;

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Fabyola Gleyce da Silva Resende - Secretária Executiva;

Conselheiro Federal Eng. Mec. e Seg. Trab. Carlos de Laet Simões Oliveira;

Analista Flávio Henrique da Costa Bolzan;

Analista Mônica Azevedo Lannes Ribeiro;

Analista Rabah Mohamed Awadalla Rabah Abdelgawad;

Analista Sabrina Borba Sales Carpentier; e

Analista Silvia Aida Rodrigues da Cunha.

Art. 2º Determinar que os trabalhos sejam concluídos no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da respectiva Portaria.

Art. 3º Determinar que a reunião de instalação do grupo técnico ocorra no dia 9 de julho de 2019, na sede do Confea.

Art. 4º Determinar que as despesas com passagens, diárias e auxílios relacionadas às participações nas reuniões do referido grupo técnico sejam alocadas no Centro de Custo 3.01.02.01 - CAIS – Comissão de Articulação Institucional do Sistema – Exercício 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 05/07/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 05/07/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216095** e o código CRC **46B153DC**.